



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 29 de junho de 2017

Número 33.553 ANO CXXIII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 38.019, DE 29 DE JUNHO DE 2017

REGULAMENTA a Comissão Central de Avaliação de Documentos e as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos, criadas pelo Decreto n.º 37.899, de 23 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º inciso II, alínea "d", do Anexo I do Decreto n.º 37.811, de 24 de abril de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD;

CONSIDERANDO que são deveres do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial de documentos de arquivo, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO que ao Estado compete a definição de critérios de organização, gestão e de acesso aos documentos de arquivo, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.159 de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada nos arquivos dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Comissão Central de Avaliação de Documentos e as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos, conforme previsto no artigo 7.º do Decreto n.º 37.899, de 23 de maio de 2017, e o que mais consta do Processo n.º 006.0004499.2017

DECRETA:

Art. 1.º A Comissão Central de Avaliação de Documentos e as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos, órgãos integrantes do Sistema de Arquivos e Gestão de Documentos do Estado do Amazonas – SAGED-AM, respectivamente previstas no inciso IV do artigo 4.º e no inciso VI do artigo 5.º do Decreto n.º 37.899, de 23 de maio de 2017, deverão funcionar na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1.º A Comissão Central de Avaliação de Documentos e as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos serão integradas, preferencialmente, por servidores efetivos das áreas jurídicas, de administração, de contabilidade, de história, de arquivo, de informática e por representantes das áreas específicas da documentação a ser avaliada.

§ 2.º Os membros da Comissão Central de Avaliação de Documentos e as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

§ 3.º Os trabalhos desenvolvidos nas Comissões não implicarão no recebimento de qualquer remuneração adicional e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

Art. 2.º A Comissão Central de Avaliação de Documentos, vinculada ao Arquivo Público do Estado do Amazonas, tem por finalidade promover a avaliação, seleção e destinação final dos documentos na Administração Pública Estadual, competindo-lhe:

I – revisar, aprovar e adaptar as atualizações do Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio;

II – orientar as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos, quanto à aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio;

III – assessorar a implementação das atividades das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos, quanto à elaboração do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade produzidos no exercício das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

IV – orientar as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos no processo de seleção e revisão periódica dos documentos relativos às atividades meio e fim.

Art. 3.º A Secretaria de Administração e Gestão, órgão central do SAGED-AM, deverá instituir, por ato próprio de seu titular, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, a Comissão Central de Avaliação de Documentos.

§ 1.º A Comissão Central de Avaliação de Documentos será composta por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) membros representantes do Arquivo Público do Estado do Amazonas.

§ 2.º A Presidência da Comissão Central de Avaliação de Documentos será exercida pelo chefe do Arquivo Público do Estado do Amazonas.

Art. 4.º Cada órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta, integrante do SAGED-AM, deverá instituir, por ato do seu titular, no prazo de 60 (dias) contados da publicação deste Decreto, a sua Comissão Setorial de Avaliação de Documentos.

Parágrafo único. As Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos serão compostas por 05 (cinco) membros do órgão produtor dos documentos.

Art. 5.º Compete à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, com orientação técnica da Comissão Central de Avaliação de Documentos, a elaboração do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos produzidos no exercício das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

§ 1.º O Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos referidos no *caput* deste artigo, antes de suas publicações no Diário Oficial do Estado, deverão ser aprovados pelos respectivos titulares dos órgãos ou entidades que produzem os documentos e pela Comissão Central de Avaliação de Documentos.

§ 2.º Os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos de Atividades-Fim, aprovados anteriormente à edição deste Decreto, deverão passar por revisão e nova aprovação dos respectivos titulares dos órgãos ou entidades que produzem os documentos e pela Comissão Central de Avaliação de Documentos.

Art. 6.º A Comissão Central de Avaliação de Documentos e as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos poderão convidar, quando necessário, especialistas ou profissionais identificados com as áreas afins para auxiliar nos seus trabalhos.

Art. 7.º À Comissão Central de Avaliação de Documentos caberá o reexame, a qualquer tempo, das Tabelas de Temporalidade e a prestação de orientação técnica necessária ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8.º O titular da SEAD, por ato próprio, editará instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

Art. 9.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2017.

Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DECRETO N.º 38.020, DE 29 DE JUNHO DE 2017

INCORPORA à legislação tributária do Estado os Convênios ICMS, Protocolos ICMS e Ajustes Sinief celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar à legislação tributária do Estado os Convênios ICMS, Protocolos ICMS e Ajustes Sinief celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e

CONSIDERANDO, o que mais no Processo n.º 006.0004663.2017,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes atos:

I – os Convênios ICMS 6, 7 e 8, todos de 8 de fevereiro de 2017, publicados no Diário Oficial da União, em 9 de fevereiro de 2017, celebrados na 273.ª reunião extraordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF, no dia 8 de fevereiro de 2017;

II – o Convênio ICMS 14, de 23 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de fevereiro de 2017, celebrado na 274.ª reunião extraordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF, no dia 23 de fevereiro de 2017;

III – os Protocolos ICMS 1, 2 e 3, todos de 24 de fevereiro de 2017, publicados no Diário Oficial da União, em 1.º de março de 2017;

IV – celebrados na 164.ª reunião ordinária do confaz, realizada em Cuiabá/MT, no dia 7 de abril de 2017:

a) os Convênios ICMS:

1. 18, 22, 23, 25, 27, 29, 34 e 38, todos de 7 de abril de 2017, publicados no Diário Oficial da União, em 13 de abril de 2017;

2. 21, de 7 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 13 de abril de 2017 e ratificado pelo Ato Declaratório n.º 8, de 2 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 3 de maio de 2017;

3. 52, de 7 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 28 de abril de 2017;

b) os Ajustes Sinief 1, 2 e 3, todos de 7 de abril de 2017, publicados no Diário Oficial da União, em 13 de abril de 2017;

c) os Protocolos ICMS 4 e 7, ambos de 7 de abril de 2017, publicados no Diário Oficial da União, em 17 de abril de 2017;

V – os Convênios ICMS celebrados na 279.ª reunião extraordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF, no dia 17 de abril de 2017:

a) 44, de 17 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2017;

b) 46, de 17 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2017 e ratificado pelo Ato Declaratório n.º 9, de 9 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de maio de 2017;

VI – os Convênios ICMS celebrados na 281.ª reunião extraordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF, no dia 25 de abril de 2017:

a) 48, de 25 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 26 de abril de 2017 e ratificado pelo Ato Declaratório n.º 10, de 12 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 15 de maio de 2017;

b) 49, de 25 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 26 de abril de 2017 e ratificado pelo Ato Declaratório n.º 7, de 26 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de abril de 2017;

VII – o Convênio ICMS 55, de 9 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 11 de maio de 2017, celebrado na 282.ª reunião extraordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF, no dia 9 de maio de 2017 e ratificado pelo Ato Declaratório n.º 11, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União, em 30 de maio de 2017;

VIII – os Convênios ICMS 60, 61 e 62, todos de 23 de maio de 2017, publicados no Diário Oficial da União, em 25 de maio de 2017, celebrados na 284.ª reunião extraordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF, no dia 23 de maio de 2017.

Parágrafo único. O ementário dos atos ora incorporados constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º As disposições constantes deste Decreto não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 3.º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ autorizada a expedir as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nas datas expressamente indicadas nos convênios, protocolos e ajuste Sinief.

Art. 5.º Ficam revogados as disposições contrárias a este Decreto

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2017.

Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 38.021, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.420 de 30 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$255.820,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 321 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2017.

Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil